



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei Municipal nº 428/2001,

de 09 de Maio de 2001

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE SERVIÇOS EDUCATIVOS E TÉCNICOS CIENTÍFICOS EUCLIDES LACERDA DE SOUSA, PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BONITO DE SANTA FÉ - CESTRODESC, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública no âmbito do Município de Bonito de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, Centro De Serviços Educativos E Técnicos Científicos Euclides Lacerda De Sousa, Para O Desenvolvimento Comunitário De Bonito De Santa Fé -Cestrodese.

Parágrafo Único – A entidade em reconhecimento é civil pública, sem fins lucrativos e tem sua atuação voltada atividades Sociais, Educativas, Pesquisa, Ciência, educação e Cultura.

Art. 2.º - Fica o Município, a partir da data da Publicação desta Lei, autorizado a com ela contratar, celebrar e fazer parcerias de todos os fins, que propiciem o seu bom funcionamento, inclusive os de caráter financeiros.

Art. 3.º - Todas as ações de parcerias realizadas entre a Prefeitura municipal de Bonito de Santa Fé e o CESTRODESC, ficam reconhecidos igualmente, para os fins de convalidação e homologação dos seus efeitos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de Maio de 2001


SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 428/2001 09 de Maio de 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE SERVIÇOS EDUCATIVOS E TÉCNICOS CIENTÍFICOS EUCLIDES LACERDA DE SOUSA, PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOMITO DE SANTA FÉ, CESTRODESC, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bomito de Santa Fé, Estorilo da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública no âmbito do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, Centro de Serviços Educativos e Técnicos, Científicos Euclides Lacerda de Sousa, para o desenvolvimento Comunitário de Bonito de Santa Fé - Cestrodesec.

Parágrafo Único - A entidade em reconhecimento é civil pública, ciência, educação e cultura.

Parágrafo Único - A entidade em reconhecimento é civil pública, sem fins lucrativos e tem sua atuação voltada atividades sociais, Educativas, Pesquisa, Ciência, educação e cultura.

Art. 2º - Fica o Município, a partir da data da publicação desta Lei, autorizado a com ela contar, celebrar ou fazer parcerias de todos os fins, que propiciem o seu bom funcionamento, inclusive os de caráter financeiros.

Art. 3º - Todas as ações de parcerias realizadas entre a prefeitura municipal de Bonito de Santa Fé, e o CESTRODESC, ficam reconhecidos igualmente, para os fins de consolidação e homologação de seus efeitos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de Maio de 2003.

Sobrinho Dias de Almeida

- Prefeito municipal -